



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____

O Agente / Fiscal

Processo de Notificação Nº 293 / 2022

EDITAL

Despacho de Decisão Final

----- **Luís Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho do Senhor Presidente n.º 45/P/2025, de 29 de Dezembro, publicado no Boletim Municipal de 20 de Janeiro de 2026 (Separata n.º 02) e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.** -----

----- **Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, seja notificada SEGUNDA, com última morada conhecida em França, cujo paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, o qual se passa a transcrever:** -----

----- **A) Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, bem como o enquadramento legal aplicável determino, e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, para que a notificada supra identificada, cujo paradeiro se desconhece, proceda à demolição da obra ilegal efetuada na morada sita na Rua do Chafariz, n.º 11 – 1º andar, freguesia de Águas Livres, município da Amadora, designadamente a construção de um piso ao nível do 1º andar, com base no n.º 1 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em virtude desta não poder ser evitada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 106º deste diploma legal, pelo facto de as obras em causa não serem suscetíveis de licenciamento por parte da Câmara Municipal, por a construção se encontrar erigida em zona de génese ilegal, além de que a situação factual detetada viola o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.** -----

----- **B) A referida Decisão é proferida com base em informação do SPM, na qual se refere que a situação ilegal se mantém inalterada e após o decurso do prazo estabelecido para a notificada se pronunciar por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que a mesma o tenha feito.** -----

----- **C) Mais determino que decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se descriminam nas alíneas seguintes, podendo o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00**



horas e as 17:00 horas, na **Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal**, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

----- I. A **Câmara Municipal da Amadora**, atuará nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º, do artigo 102º e do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

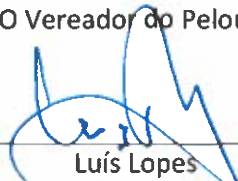
----- II. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente despacho, o (a) notificado (a) **incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.** -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu, 
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 11 de maio de 2026

O Vereador do Pelouro


Luís Lopes